

INSTRUÇÃO NORMATIVA, de 07/02/2025 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

Normatiza a Implantação do **Regulamento do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Administração, Bacharelado, Modalidade Presencial, da Universidade Paranaense - UNIPAR.**

O Diretor de Educação da UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, estabelece as formas e datas de implantação e operacionalização do **Regulamento do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Administração - Bacharelado**, da Universidade Paranaense - UNIPAR,

Considerando o disposto na Resolução CNE/CES n.º 5, de 14/10/2021, publicada no DOU em 18/10/2021, que aprovou as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração;

Considerando a Lei n.º 11.788, de 25/09/2008, publicada no D.O.U. em 26/09/2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências;

Considerando que a operacionalização do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso atende ao disposto na Resolução CONSEPE n.º 02/2004, de 31/01/2004 que disciplina a realização dos Estágios nos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense - UNIPAR;

Considerando a Ata da Reunião Colegiada realizada pelos Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs e os Coordenadores do Curso de Graduação em Administração - Bacharelado da UNIPAR, no sentido de desenvolver o aprimoramento das práticas e da organização pedagógica e, das atividades docentes e discentes; e

Considerando a importância de manter atualizados os ordenamentos legais da Universidade Paranaense - UNIPAR, aprova a seguinte:

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art.1.º O presente documento tem por finalidade normatizar as atividades do Estágio Supervisionado, componente do Projeto Pedagógico do **Curso de Graduação em**

UNIDADE DE UMUARAMA

CAMPUS CENTRAL - SEDE - Praça Mascarenhas de Moraes n.º 4282 – Zona III – Caixa Postal n.º 224 e 391 – Telefone: (0**) 44-3621-2828 – CEP.: 87.502-210 – Umuarama – Paraná
CAMPUS II – Veterinária – Estrada Bonfim, n.º 560 – Parque Industrial II – Caixa Postal n.º 106 – Telefone: (0**) 44-3621-2550 – CEP.: 87.507-152 – Umuarama – Paraná
CAMPUS III – Tindentes – Avenida Tindentes n.º 3240 – Jardim Paraíso – Telefone: (0**) 44-3621-3838 – CEP.: 87.505-090 – Umuarama – Paraná

HOME PAGE: <http://www.unipar.br>



Administração - Bacharelado, e estabelece as formas, as datas de implantação e a operacionalização do **Regulamento do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Administração - Bacharelado**, da Universidade Paranaense - UNIPAR, de acordo com as legislações vigentes.

§ 1.º O Regulamento do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do **Curso de Graduação em Administração - Bacharelado**, apresentado em ANEXO, faz parte integrante desta Instrução Normativa.

§ 2.º O Regulamento é aplicável, a partir desta data, ao **Curso de Graduação em Administração - Bacharelado**, da Universidade Paranaense - UNIPAR.

Art. 2.º O Estágio Supervisionado Curricular Não Obrigatório está previsto no Regulamento Geral das Atividades Complementares dos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense - UNIPAR.

Art. 3.º De acordo com o disposto na Lei n.º 11.788, de 25/09/2008, publicada no DOU em 26/09/2008, tanto o ESCO quanto o ESCNO, são obrigações da Universidade Paranaense - UNIPAR.

Art. 4.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em **Administração - Bacharelado**, ouvida a Diretoria de Educação.

Art. 5.º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e será publicada no site www.unipar.br no *link* diretorias/diretoria de educação.

PUBLIQUE-SE.

Umuarama - Paraná, 07 de fevereiro de 2025.

Prof. LUIZ ROBERTO PRANDI
Diretor de Educação

UNIDADE DE UMUARAMA

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Administração da Universidade Paranaense - UNIPAR, ora denominado ESCO, a que são submetidos os acadêmicos regularmente matriculados no curso, consiste em um processo de criação e reflexão, onde a teoria é complementada e enriquecida com a realização de atividades práticas, constituindo-se um espaço de novas aprendizagens.

Parágrafo único. O ESCO tem por objetivo possibilitar o exercício da prática profissional tendo como base os conhecimentos adquiridos pelo acadêmico.

Art. 2.º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as diretrizes técnicas e pessoais para os professores orientadores, supervisores e acadêmicos do Curso de Administração em relação ao Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório.

CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 3.º Conforme o disposto na legislação em vigor, no Curso de Administração da Universidade Paranaense - UNIPAR, o Estágio é realizado sob duas formas:

- I. Estágio Supervisionado Curricular Não Obrigatório - ESCNO; e
- II. Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório - ESCO.

§ 1.º A operacionalização, o acompanhamento e os critérios de validação do Estágio Supervisionado Curricular Não Obrigatório – ESCNO estão estabelecidos na Resolução CONSEPE n.º 13/2009, de 30/09/2009.

§ 2.º A operacionalização do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório (ESCO) está definida no presente Regulamento, conforme o disposto na Resolução CONSEPE n.º 02/2004, de 31/01/2004 que disciplina a realização dos Estágios nos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense - UNIPAR e na Resolução CONSEPE n.º 03/2007, de 25/04/2007.

Art. 4.º O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório - ESCO do Curso de Administração da UNIPAR:

- I. é componente da matriz curricular em cumprimento às Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas pela Câmara de Ensino Superior - CES do Conselho Nacional de Educação - CNE;

UNIDADE DE UMUARAMA



- II. está definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso;
- III. é requisito para aprovação do acadêmico e obtenção de diploma;
- IV. é realizado pelo acadêmico no(s) período(s) letivo(s) determinado(s) na matriz curricular, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;
- V. pode ou não ser remunerado.

Art. 5.º O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Ciências Contábeis, como ato educativo escolar supervisionado, tem acompanhamento efetivo pelo Professor Orientador disponibilizado pela Universidade Paranaense - UNIPAR e pelo supervisor fornecido pelo campo de estágio (organização concedente).

Parágrafo único. O acompanhamento do ESCO é realizado de ~~duas~~ três formas concomitantes:

- a) como orientação de estágio, que refere-se aos aspectos acadêmicos e é realizada exclusivamente pela UNIPAR por meio de orientador de estágio, sendo este um integrante do corpo docente do curso e o responsável acadêmico pelo estagiário junto ao Curso de Graduação;
- b) como supervisão de estágio, que refere-se aos aspectos operacionais executado na empresa é realizada por meio de supervisor local, sendo este um integrante do corpo de profissionais da organização concedente de estágio ou conveniado e responsável pelo estagiário junto à mesma; e
- c) como interlocução com as instituições concedentes de estágio acontecerá através do contato da Coordenação de Estágio com as mesmas, de forma a verificar a pertinência dos procedimentos, bem como a necessidade de eventuais ajustes.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 6.º O ESCO tem como finalidades:

- I. aplicar na prática os conhecimentos técnicos aprendidos no curso;
- II. possibilitar aos estagiários a reflexão teórica sobre a prática necessária, para que se consolide a formação profissional do acadêmico de Administração;
- III. oportunizar o desenvolvimento de habilidades e competências necessárias à atuação nos setores específicos da área;

UNIDADE DE UMUARAMA

- IV. propiciar condições para que o aluno analise e trate as informações de forma sistemática, tanto na exposição quanto na defesa das mesmas, por escrito ou oralmente, capacitando-o a compreender a atuação do todo no contexto sócio-político-econômico e ético;
- V. promover condições para que o estagiário reflita criticamente sobre as informações e experiências recebidas e vivenciadas, observando os critérios científicos;
- VI. permitir ao estagiário conhecer a filosofia, as diretrizes, a organização e o funcionamento das organizações concedentes, avaliando e identificando-se com o futuro campo de trabalho;
- VII. possibilitar a busca de alternativas próprias para a realidade vivenciada;
- VIII. capacitar o estagiário a sugerir mudanças nas organizações;
- IX. visualizar as diversas áreas existentes na Ciência Contábil para a realização de estágios e posterior atuação no mercado de trabalho;
- X. proporcionar ao estagiário, orientações que o direcionem à análise e reflexão crítica, contextualizada da dinâmica de Ciências Contábeis; e
- XI. propiciar ao estagiário um contato direto com a realidade, a fim de que possa ter uma percepção das funções, possibilidades e dificuldades da profissão.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 7.º O ESCO é uma atividade curricular a ser cumprida pelos acadêmicos, conforme carga horária estabelecida na matriz curricular, nas seguintes áreas:

- I. Estágio na organização concedente;
- II. Orientação deste estágio, na UNIPAR, em grupo, com o Professor Orientador; e
- III. Elaboração da Atividade Prática Profissional Supervisionada, relatórios e/ou atividades executadas individualmente, conforme instruções do Professor Orientador.

Art. 8.º O ESCO tem um sentido de revisão do saber específico do curso e de suas práticas profissionais dentro do campo de Administração, sendo o acompanhamento realizado em grupo, pelo Professor Orientador, devendo, porém, a entrega dos relatórios e atividades bimestrais serem feitas individualmente, com a finalidade de adquirir fundamentação consistente em relação aos conhecimentos teórico-práticos, abordados durante o curso, promovendo a interação entre a aprendizagem acadêmica e a experiência prática.

UNIDADE DE UMUARAMA



Art. 9.º Para que o estagiário tenha vivência prática compatível com a formação do Bacharel em Administração, o ESCO pode ser desenvolvido em empresas prestadoras de serviços, empresas comerciais, indústrias, entidades com fins sociais ou órgãos públicos municipais, estaduais e federais, através de pesquisa e observação *in loco*.

§ 1.º Deve-se firmar Termo de Convênio entre a organização concedente e a UNIPAR e Termo de Compromisso entre a organização concedente, o estagiário e a Instituição de Ensino, conforme legislação vigente.

§ 2.º O Termo de Compromisso de que trata o parágrafo anterior pode ser cancelado pelas partes mediante notificação expressa da parte interessada, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) conclusão ou abandono do curso ou trancamento de matrícula;
- b) a pedido da Universidade Paranaense - UNIPAR;
- c) a pedido formal do estagiário;
- d) a pedido da organização concedente;
- e) o não cumprimento do convencionado neste regulamento, bem como no acordo de cooperação do qual decorre.

Art. 10. Para cada grupo de acadêmicos do ESCO, definido no início do semestre/ano letivo, há um Professor Orientador, indicado pelo Coordenador do Curso dentre os professores do Curso.

Parágrafo único. A Coordenação do ESCO divulga através de edital no início do semestre/ano letivo a relação dos professores orientadores, as áreas para o desenvolvimento, o número de vagas para cada uma das áreas e a forma de seleção dos estagiários.

Art. 11. O primeiro contato com o campo de estágio (organização concedente) dar-se-á por intermédio do estagiário, cabendo ao Professor Orientador disponibilizar a Carta de Apresentação do aluno estagiário, com a anuência e assinatura do Coordenador do Curso e do Coordenador de Estágio.

Art. 12. O cronograma de realização das atividades no campo de estágio é determinado em comum acordo entre o estagiário, o Professor Orientador e o supervisor de estágio, sendo que cada etapa possui carga horária própria e o seu cumprimento é indispensável para a conclusão do Curso de Administração, atentando sempre para o cronograma geral de atividades.

Parágrafo único. O estagiário somente pode iniciar o ESCO após a liberação do Professor Orientador.

Art. 13. Em todas as etapas que compõem o ESCO há um controle de frequência e de atuação do estagiário feito de acordo com os critérios estabelecidos nas fichas e nos relatórios de

UNIDADE DE UMUARAMA

supervisão das atividades, elaborados e/ou preenchidos conforme modelos pré-estabelecidos.

Art. 14. O acompanhamento do estagiário é realizado pelo:

- I. professor orientador através da Ficha de Orientação de Estágio;
- II. supervisor de estágio, designado pela organização concedente para o acompanhamento do ESCO, mediante fichas elaboradas pela Coordenação de Estágio;
- III. coordenador de estágio, através da ficha de orientação de estágio e do relatório de acompanhamento do ESCO na organização concedente, entregue pelo Professor Orientador.

Art. 15. As especificidades do ESCO estão definidas no Manual do ESCO, que complementa esse regulamento.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 16. O Coordenador de Estágio é indicado pelo Coordenador do Curso de Administração, dentre os professores do curso, e a ele compete:

- I. apresentar o presente Regulamento aos estagiários;
- II. cumprir e fazer cumprir este regulamento e suas normas complementares, divulgando-os com a devida antecedência a todos os envolvidos nas diversas atividades;
- III. organizar, dentre os professores do curso, a distribuição dos estagiários a serem orientados no ESCO;
- IV. estabelecer contato com as organizações concedentes do ESCO para firmar a concessão do mesmo;
- V. elaborar e fixar em Edital:
 - a) a disponibilidade de horários de atendimento por parte do Professor Orientador do ESCO;
 - b) os horários de atendimentos;
 - c) o Cronograma das Atividades referentes ao ESCO; e
 - d) a data de entrega do Relatório Final do ESCO e da Atividade Prática Profissional Supervisionada.

UNIDADE DE UMUARAMA

CAMPUS CENTRAL - SEDE - Praça Mascarenhas de Moraes n.º 4282 – Zona III – Caixas Postais n.ºs 224 e 391 – Telefone: (0**) 44-3621-2828 – CEP.: 87.502-210 – Umuarama – Paraná

CAMPUS II – Veterinária – Estrada Bonfim, n.º 560 – Parque Industrial II – Caixa Postal n.º 106 – Telefone: (0**) 44-3621-2550 – CEP.: 87.507-152 – Umuarama – Paraná

CAMPUS III – Tiradentes – Avenida Tiradentes n.º 3240 – Jardim Paraíso – Telefone: (0**) 44-3621-3838 – CEP.: 87.505-090 – Umuarama – Paraná

HOME PAGE: <http://www.unipar.br>



- VI. promover reunião com os professores orientadores de estágio e estagiários, quando se fizer necessário;
- VII. elaborar e encaminhar aos professores orientadores as fichas de presença, acompanhamento e avaliação, que devem ser utilizadas nas atividades do ESCO;
- VIII. manter contato frequente com as organizações concedentes;
- IX. em consenso com o Professor Orientador, suspender ou afastar definitivamente o estagiário das atividades de estágio, por infração grave aos preceitos éticos e disciplinares;
- X. organizar os horários e atividades de orientação na UNIPAR de cada grupo de estagiário;
- XI. julgar as questões de alteração de horário e outras solicitações do estagiário, ouvidos os professores orientadores;
- XII. acompanhar o programa de avaliação contínua do estagiário, efetuado pelo Professor Orientador, mediante análise das fichas de presença e de acompanhamento a serem entregues bimestralmente pelo estagiário;
- XIII. orientar a política de elaboração da Atividade Prática Profissional Supervisionada;
- XIV. propor normas para o ESCO e posteriormente submetê-las ao Colegiado do Curso, para apreciação e aprovação;
- XV. acompanhar, de acordo com as orientações dos professores da disciplina da área de Metodologia do Trabalho Científico, o cumprimento das normas estabelecidas pelo mesmo;
- XVI. subsidiar os professores orientadores no que concerne à realização de suas atividades, convocando-os para reuniões sempre que necessário;
- XVII. ser informado ou informar aos professores orientadores sobre infrações éticas e disciplinares cometidas pelo estagiário;
- XVIII. manter atualizada as atas das reuniões realizadas com os professores orientadores e os estagiários;
- XIX. submeter ao Colegiado de Curso os assuntos que se fizerem necessários relativos ao ESCO;
- XX. acompanhar o encaminhamento, pelo estagiário, do Relatório Final do ESCO realizado na Empresa e a Atividade Prática Profissional, conforme Cronograma Geral de Atividades.

UNIDADE DE UMUARAMA

CAPÍTULO VI **DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR**

Art. 17. O Professor Orientador do ESCO é indicado pelo Coordenador do Curso de Administração, devendo obrigatoriamente ser professor do curso, e a ele compete:

- I. orientar os estagiários no planejamento e na execução das atividades previstas no ESCO;
- II. acompanhar efetivamente o estagiário no desenvolvimento de suas atividades;
- III. avaliar o desempenho do estagiário, conforme critérios previamente estabelecidos;
- IV. cumprir integralmente as normas estabelecidas neste regulamento;
- V. indicar fontes de pesquisa e de consulta necessárias à solução das dificuldades encontradas;
- VI. registrar presença em formulário próprio de acordo com o cronograma pré-estabelecido entre o Professor Orientador e o estagiário;
- VII. fornecer informações pertinentes ao desenvolvimento das atividades relativas ao ESCO à Coordenação de Estágio;
- VIII. atender o estagiário conforme carga horária prevista em seu regime de trabalho e horário de atendimento agendado de comum acordo com o acadêmico, observando que os horários para a orientação não podem coincidir com os horários de aula, de acordo com o Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO VII **DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO**

Art. 18. Ao Supervisor de Estágio compete:

- I. estabelecer, acompanhar e supervisionar diretamente as atividades do estagiário na organização concedente, orientando-o sempre que necessário, no desenvolvimento das atividades propostas;
- II. emitir, em formulário próprio, os pareceres que lhe forem solicitados sobre a atuação do estagiário e as atividades que estão sendo desenvolvidas;
- III. oferecer ao estagiário as condições necessárias para a boa realização do seu estágio; e
- IV. comunicar por escrito ao Coordenador de Estágio qualquer ocorrência que dificulte a continuidade da realização do ESCO.

UNIDADE DE UMUARAMA



CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 19. Ao Estagiário compete:

- I. dirigir-se ao campo de estágio, de posse de uma carta de apresentação encaminhada ao responsável, onde conste os detalhes de sua participação, antes de iniciar o ESCO;
- II. cumprir rigorosamente as etapas previstas para a realização do ESCO;
- III. cumprir as normas, os cronogramas e os horários pré-estabelecidos pelo Coordenador de Estágio e/ou Professor Orientador;
- IV. empenhar-se na busca e assessoramento necessários ao desempenho de suas atividades;
- V. manter comportamento ético na realização do ESCO;
- VI. autoavaliar constantemente seu comportamento e procedimentos;
- VII. comparecer nos dias e horários fixados em edital pela Coordenação de Estágio;
- VIII. preencher relatórios conforme cronograma e determinação do Professor Orientador e da Coordenação de Estágio;
- IX. participar, quinzenalmente, dos encontros para orientação e acompanhamento do ESCO, na UNIPAR, bem como realizar as tarefas que lhes forem atribuídas pelo Professor Orientador;
- X. primar pela pontualidade, assiduidade, organização, planejamento, gentileza, ética e higiene pessoal, entre outros atributos indispensáveis ao estagiário;
- XI. cumprir integralmente as normas estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO E DA PROMOÇÃO

Art. 20. A avaliação do ESCO deve considerar as atividades desenvolvidas na organização concedente e na UNIPAR, conforme:

- I. o desempenho do estagiário nas atividades promovidas e/ou solicitadas pelo Professor Orientador e pelo Supervisor de Estágio; e
- II. a pontualidade na entrega da documentação solicitada pelo Coordenador de Estágio e/ou Professor Orientador.

UNIDADE DE UMUARAMA



Art. 21. Na avaliação do Relatório Final são considerados os seguintes critérios:

- I. cumprimento do cronograma proposto pelo Coordenador de Estágio;
- II. apresentação de relatórios escritos de acordo com as normas e os prazos publicados em edital;
- III. cumprimento de todas as etapas previstas nos roteiros de trabalhos;
- IV. entrega do Relatório Final do ESCO e a Atividade Prática Profissional Supervisionada, conforme cronograma e critérios estabelecidos pelo Coordenador de Estágio.

Art. 22. O supervisor de estágio avalia semestralmente o estagiário em 2,0 (dois) pontos, mediante documentos/fichas elaborados pela Coordenação de Estágio.

Art. 23. O Professor Orientador avalia semestralmente o estagiário em 8,0 (oito pontos), sendo que destes, metade corresponde à avaliação das atividades desenvolvidas na organização concedente, através de documentos/fichas, e a outra metade da nota é obtida através da elaboração da Atividade Prática Profissional Supervisionada.

Art. 24. Para ser aprovado no ESCO o acadêmico deve, obrigatoriamente, cumprir 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a atividade e obter a média final não inferior a 6,0 (seis), considerando o desenvolvimento das atividades práticas na organização concedente, as orientações na UNIPAR e a elaboração da Atividade Prática Profissional Supervisionada.

§ 1.º O não cumprimento de todas as etapas e datas previstas no Cronograma de Atividades do ESCO inviabiliza a aprovação do acadêmico.

§ 2.º Eventuais faltas do estagiário às atividades previstas devem ser repostas em dias e horários estabelecidos entre as partes, para que se possa atingir o cumprimento mínimo da carga horária estabelecida.

§ 3.º O estagiário que não atender o disposto no *caput* fica reprovado na atividade, devendo cursá-la no ano letivo subsequente.

§ 4.º Não cabe na atividade de ESCO, oportunidade de reformulação ou provas, como previstas para as disciplinas do currículo. A reprovação por insuficiência de nota ou frequência implica na repetição integral do ESCO no ano letivo seguinte, mediante nova matrícula, observado o prazo máximo de integralização curricular.

CAPÍTULO X DO RELATÓRIO FINAL

Art. 25. O Relatório Final do ESCO corresponde ao Relatório do ESCO realizado na empresa e a realização da Atividade Prática Profissional Supervisionada (APPS), devendo o

UNIDADE DE UMUARAMA

Relatório do ESCO ser organizado conforme descrito abaixo e a APPS de acordo com o Roteiro Proposto pelo Professor Orientador:

- I. Título;
- II. Introdução;
- III. Questão Problema;
- IV. Objetivo Geral;
- V. Caracterização da Entidade Estagiada;
- VI. Atividades Práticas Realizadas;
- VII. Conclusão.

Art. 26. O relatório do ESCO deve ser postado pelo acadêmico, na plataforma do Google Sala de Aula da UNIPAR, em duas datas, que serão divulgadas pelo Coordenador de Estágio via edital, sendo que na primeira data deverá ser entregue parte do Relatório do ESCO contendo os itens de I a IV do artigo anterior, e na segunda e última data o Relatório do ESCO completo, ou seja, cumprindo integralmente o exigido no artigo 25 deste regulamento. Em ambos os prazos os arquivos enviados deverão obedecer às normas da ABNT e da UNIPAR, disponível no site da biblioteca.

§ 1.º Como parte integrante do Relatório do ESCO o acadêmico deverá protocolar junto à Coordenação de Estágio as seguintes declarações, em data a ser publicada em edital:

- a) declaração de correção ortográfica, feita por profissionais habilitados e cadastrados junto à Coordenação de Estágio;
- b) os custos referentes à correção ortográfica ficam a cargo do acadêmico.

Art. 27. A Atividade Prática Profissional Supervisionada (APPS) será realizada semestralmente e deverá ser postada em data definida pelo Coordenador do ESCO.

CAPÍTULO XI CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos pelo Colegiado do Curso, em comum acordo com o Coordenador de Estágio, ouvida a Diretoria de Educação.

Art. 29. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo à Instrução Normativa - Diretoria de Educação de 07 de fevereiro de 2025.

UNIDADE DE UMUARAMA